



# CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

PROCESSO	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000023108/2015
AUTUADO	ADRIANA FERRO CORREA ARQUITETURA E PAISAGISMO EPP
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

## DELIBERAÇÃO Nº 132/2017 – CEP – CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU MT, no dia 04 de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o Art. 46 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Relatório e Voto Fundamentado do relator do processo, conselheiro (a) Eliane de Campos Gomes, apreciado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT nesta data.

### DELIBEROU:

1 – Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/MT.

Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2017.

ELIANE DE CAMPOS GOMES  
Coordenadora da CEP – CAU/MT

FRANCISCO JOSÉ DUARTE GOMES  
Conselheiro Titular

ALTAIR MEDEIROS  
Conselheiro Titular

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS  
Conselheiro Titular

CARLOS ALBERTO OSEKO JÚNIOR  
Conselheiro Titular



PROCESSO	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000023108/2015
AUTUADO	ADRIANA FERRO CORREA ARQUITETURA E PAISAGISMO EPP
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU
RELATOR	ELIANE DE CAMPOS GOMES

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

Trata o presente processo de ausência de registro no CAU da pessoa jurídica ME, sob ADRIANA FERRO CORREA ARQUITETURA E PAISAGISMO EPP, e nome fantasia DRICA CORREA ARQUITETURA, CNPJ nº 16.589.589/0001-45.

Considerando que a agente de fiscalização Sra. Ana Carolina Rodrigues realizou relatório de fiscalização em 29/06/2015, com a seguinte descrição (folhas 02): ***“Em pesquisa realizada no site Empresas do Brasil, constatou-se que a empresa DRICA CORREA ARQUITETURA (ADRIANA FERRO CORREA ARQUITETURA E PAISAGISMO EPP), CNPJ nº 16.589.589/0001-45, não possui registro no CAU. Como possui por objetivo social o exercício de atividades privativas de Arquitetos e Urbanista, faz-se necessário o Registro de pessoa jurídica perante ao CAU.”***

Considerando que a agente de fiscalização supracitada realizou a Notificação Preventiva na data 11/08/2015 e possuindo mesma descrição e que no dia 18/08/2015 a pessoa jurídica autuada recebeu a Notificação Preventiva n. 1000021946/2015, conforme previsto no art. 42 da Resolução n. 22/2012 CAU/BR;

Considerando que o prazo para regularização da notificação preventiva é de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, conforme art. 13, parágrafo único da Resolução n. 22/2012 CAU/BR. Assim sendo, o prazo para regularização encerrou em 28/08/2015;

Considerando que a agente de fiscalização Sra. Ana Caroline Rodrigues lavrou o auto de infração em 18/05/2017 e que no dia 08/07/2016 foi entregue no endereço cadastrado, e relatou ainda, que não houve regularização da situação no prazo concedido, conforme previsto no art. 15, que dispõe:

***“Art. 15. Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física***



de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínima de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, regularização da infração, e baixa no registro por inatividade.*

Diante do relato supramencionado, voto:

1 – DEFERIMENTO da manutenção do auto de infração, solicitando a regularização do ato infracional e aplicando multa mínima), conforme art. 35, X da Resolução n.22/2012.

Diante do relato supramencionado, solicito:

Cuiabá, 04 de dezembro de 2017.

ELIANE DE CAMPOS GOMES  
Relator da Comissão de Exercício Profissional



*ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível.*

*§ 1º O auto de infração é o ato administrativo processual lavrado por agente de fiscalização do CAU/UF que instaura o processo administrativo e expõe os fatos ilícitos atribuídos à pessoa física ou jurídica autuada, indicando a legislação infringida.*

*§ 2º Caso os fatos envolvam, na atividade fiscalizada, a participação irregular de mais de uma pessoa física ou jurídica, deverá ser lavrado um auto de infração específico contra cada uma delas. ”*

Considerando que a pessoa jurídica autuada tem o prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, conforme art. 16, VII e art. 45 da Resolução n. 22/2012 CAU/BR para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

Considerando que a pessoa jurídica autuada e que a notificação do auto de infração em nome da empresa **DRICA CORREA ARQUITETURA (ADRIANA FERRO CORREA ARQUITETURA E PAISAGISMO EPP)**, CNPJ nº 16.589.589/0001 foi entregue no endereço cadastrado, no dia 09/10/2015 e que o prazo para regularização era dia 19/10/2015, conforme Art.13. Parágrafo único, Art. 42 e 45 da resolução CAU/BR n22/2013.

Considerando que a pessoa jurídica autuada tomou ciência no dia 18/08/2015.A interessada não realizou defesa à notificação preventiva e não regularizou a infração. Desta forma, o documento de fiscalização foi tramitado para auto de infração, o qual a PJ teve ciência no dia 09/10/2015.

Após a ciência do auto de infração a interessada protocolou defesa tempestiva através do protocolo n-306446/2015.Na presente data a empresa não está regularizada no conselho;

Considerando a defesa de inatividade da empresa não desobriga esta empresa de não ter Registrado a Empresa no Conselho e posteriormente dar baixa de registro por inatividade e não regularizou o fato gerador do processo de fiscalização e que a ausência de Registro da empresa no CAU/ MT é uma infração ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, conforme art. 35, X da legislação do CAU, que dispõe:

**“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:**

X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo